

2ª VIA DA
PREFEITURA**PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

“Autoriza a concessão de uso de eletrodomésticos e equipamento à Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende deste Município.”

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de uso de Eletrodomésticos e equipamento à Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende deste Município, deste Município conforme descrito:

- Andador para adultos idosos sem acento
- Exaustor
- Secadora de roupa
- Motor para colchão pneumático
- Lavadora de roupa
- Fogão industrial
- Lavadora de alta pressão
- Coifa
- Forno a gás
- Automóvel básico com acessibilidade
- Colchão pneumático

Protocolo nº 1794
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 18/04/2024
Hora: 08:45
Ass.: [Assinatura]

Art. 2º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º No caso do fim dos serviços da instituição beneficiada, os itens poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social e informado ao MDS por ocasião da prestação de contas.

Art. 4º. O ente beneficiado:

I - comprometer-se a manter os itens em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previstos nos manuais, arcando com todas as suas despesas;

II – arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo se adquirido, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

(37) 3431-0900

gabinete@bambui.mg.gov.br

www.bambui.mg.gov.br

III – assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que os itens permanecer em operação.

IV – responsabilizar-se pela utilização dos itens nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Art. 5º. Toda utilização, concessão deverá obedecer a Portaria de nº 2.300, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 20 de março de 2024.

Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 08/04/24

2º Turno único de discussão e votação

Em 10/04/24

Priscila C. P. de Oliveira Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024